

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em *snack-bar*, churrasqueira.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de quatro mil euros pertencente ao sócio Marco Paulo Rocha Alvorado e outra do valor nominal de mil euros pertencente à sócia Ofélia Nunes Ferreira.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*. 2012522300

IMOBILIÁRIA DO PORTO ALTO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1683/050831; identificação de pessoa colectiva n.º P 507403894; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/050831.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de Imobiliária do Porto Alto, S. A., tem a sua sede na Sesmaria Limpa, Pinhal da Misericórdia, fracção CD, Porto Alto, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, contandose o seu início, desde a data da sua constituição.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na administração de bens imóveis, compra, venda e revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 3.º

O capital social é de sessenta mil euros, está dividido em sessenta mil acções no valor nominal de um euro cada, encontrandose já totalmente realizado em dinheiro e nos demais valores do activo social.

ARTIGO 4.º

As acções são nominativas ou ao portador, livremente convertíveis sendo, no entanto as despesas de conversão suportadas pelos respectivos accionistas, e encontramse representadas em títulos de 1, 10, 100, 500 e 1000 acções.

ARTIGO 5.º

1 — A transmissão de acções entre accionistas é livre mas a não accionistas, a qualquer título, está sujeita ao direito de preferência por parte dos restantes accionistas.

2 — Para o exercício do direito de preferência, o accionista alienante deverá informar o órgão de administração da sociedade, do número de acções a transmitir, preço e condições de pagamento, bem como a identidade do adquirente.

3 — O órgão de administração da sociedade, no prazo de oito dias informará, por escrito, os restantes accionistas do projecto de venda, estabelecendo um prazo, não superior a 15 dias para que os accionistas respondam, por escrito, também, se desejam ou não preferir, se mais do que um accionista quiser exercer o seu direito de preferência, serão as acções a alienar rateadas de acordo com a participação de cada um no capital social.

ARTIGO 6.º

1 — A assembleia geral da sociedade reúne, validamente, e sem convocatória sempre que estejam presentes os accionistas que representem a totalidade do capital social, em primeira convocatória estando presentes ou representados, accionistas titulares de mais de metade do capital social e em segunda, estando presentes ou representados accionistas titulares de qualquer percentagem de capital social.

2 — São admitidos a participar na assembleia geral os accionistas que tenham as acções registadas ou depositadas em seu nome até 15 dias antes da data da reunião

ARTIGO 7.º

Existirá uma mesa de assembleia geral, composta por um presidente e um Secretário, eleitos por um período de quatro anos, renovável.

ARTIGO 8.º

A administração da administração, composto por três membros, eleitos em assembleia geral, por um período de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 9.º

A sociedade obrigase coma assinatura de dois administradores ou pela de mandatário em conformidade com os poderes conferidos.

ARTIGO 10.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único que será revisor oficial de contas ou sociedade de Revisores Oficiais de Contas, qual terá um suplente, que deverá também ser um Revisor Oficial de Contas ou sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

ARTIGO 11.º

A sociedade pode adquirir participações sociais em quaisquer sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, ou entidades de natureza semelhante e participar na sua administração e fiscalização.

Nomeados os membros dos órgãos sociais em 19 de Julho de 2005, para o quadriénio 20052008.

Conselho de administração: António Pedro de Oliveira Maia, casado, Rua do Salitre, 82A, 1.º, Lisboa; Francisco José de Sousa e Faro Baptista, viúvo, Dos Móces, Sítio da Igreja, Santo Estêvão, Tavira; José de Melo Torres Campos, casado, Avenida de Elias Garcia, 164, 7.º, esquerdo, Lisboa.

Fiscal único: efectivo — Caiano Pereira, António e José Reimão, sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Rua de São Domingos de Benfica, 33, rés-do-chão, Lisboa, representado por Luís Pedro Pinto Caiano Pereira, revisor oficial de contas, casado, Rua Nova dos Mercadores, lote 04.206, Lisboa; suplente — José Jorge da Costa Martins Reimão, revisor oficial de contas, casado, Rua do Conde de Almoester, 90, 6.º C, Lisboa.

Está conforme o original.

11 de Maio de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*. 2012522408

IMOBILIÁRIA DO PORTO ALTO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1683/050831; identificação de pessoa colectiva n.º 507403894; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 13/051014.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1.º Cessação das funções de administrador de Francisco José de Sousa e Faro Baptista, por renúncia em 30 de Setembro de 2005.

2.º Nomeação de administrador, por deliberação de 30 de Setembro de 2005, de César Uriá Algora, casado, residente em Calle Voltarno, 19, 3.º C, Prado Somosaguas 33C, Madrid.

12 de Maio de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*.
2012522416

NISA — INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE CELULOSE E PAPEL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 422/910404; identificação de pessoa colectiva n.º 500658625; inscrição n.º 1; números e data das apresentações: DC2 e DC1/040603, DC3/040908 e DC2/050705.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas dos exercícios de 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004.

7 de Fevereiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*.
2012457703

BONITOS — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 238/190387; identificação de pessoa colectiva n.º 501811524; inscrições n.ºs 13 e 14; números e data das apresentações: 03 e 04/051207.

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1.º Transformação em sociedade anónima, por deliberação de 4 de Outubro de 2005, com alteração total do pacto, que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Bonitos — Materiais de Construção, S. A., e tem a sua sede na Rua do 1.º de Maio, 47, no lugar de Porto Alto, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

2 — A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

3 — O ano de exercício coincide com o ano civil.

4 — A administração pode livremente deslocar a sede social dentro do respectivo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade em território nacional, ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a actividade de comércio por grosso e a retalho de materiais de construção.

2 — A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto diferente do mencionado no número anterior, em sociedades de responsabilidade ilimitada, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, não sendo necessário, em qualquer caso, deliberação dos sócios.

3 — A sociedade poderá adquirir, ceder ou onerar acções do seu próprio capital.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos, está representado por nove milhões novecentas e setenta e cinco mil e novecentas e cinquenta e oito acções, do valor nominal de um cêntimo de euro cada uma e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

2 — A administração poderá, quando o julgar conveniente e obtido o parecer favorável do fiscal único, deliberar aumentar o capital, por novas entradas a dinheiro, por uma ou mais vezes, até à importância total por aumento de quinhentos mil euros.

3 — As acções da sociedade são ao portador e poderão ser representadas em títulos de uma até cinco milhões de acções, sendo permitida a sua concentração e divisão a todo o tempo, à escolha e a expensas do titular.

4 — A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto até ao montante representativo de metade do capital social.

5 — A emissão de obrigações pode ser decidida pela administração.

ARTIGO 4.º

1 — A sociedade é administrada e representada por um administrador único.

2 — Cabem ao administrador único os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como decidir sobre qualquer assunto da administração da sociedade, nomeadamente os indicados no artigo 406.º do Código das sociedades Comerciais, e ainda pactuar com devedores e credores, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitros e decidir quanto ao que vem previsto no n.º 2 do artigo 2.º do presente Estatuto.

3 — A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único.

ARTIGO 5.º

A sociedade obrigase pela assinatura ou intervenção do seu administrador único, podendo a prática de determinados actos ou categorias de actos ser cometida a mandatário ou procurador da sociedade nomeados por intermédio do administrador.

ARTIGO 6.º

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

2 — A assembleia é composta por todos os possuidores de acções que as tenham depositado nos lugares indicados no aviso de convocação pelo menos cinco dias antes do dia fixado para a assembleia.

3 — A cada acção corresponde um voto.

4 — As assembleias gerais de accionistas só poderão deliberar em primeira convocatória, com a participação de accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social.

ARTIGO 7.º

1 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos por quatro anos, de entre os accionistas ou outras pessoas, por uma ou mais vezes e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição e posse de quem deva substituí-los.

2 — A remuneração do administrador único pode constituir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício, até ao máximo de dez por cento.

3 — Os accionistas poderão, em qualquer altura, conceder o direito de reforma aos administradores e fixar o respectivo regulamento.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar acções sem o consentimento dos seus titulares, quando as mesmas forem arremastadas, penhoradas ou sujeitas a qualquer providência judicial de onde possa resultar ou tenha resultado a alienação coerciva das mesmas.

2 — A deliberação de amortização de acções, nos termos do número anterior, deverá ser tomada no prazo de um ano a contar da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

3 — O titular das acções amortizadas terá direito a receber, no prazo de seis meses a contar da deliberação da amortização, o valor correspondente de acordo com o último balanço aprovado.

4 — As acções amortizadas ficarão pertença da sociedade que as poderá manter ou alienar aos restantes accionistas, abrindo-se rateio em função das acções de que cada um seja já detentor, caso haja vários a pretender adquirilas.

5 — Em caso de amortização das acções de accionista falecido, os respectivos herdeiros terão direito a receber a parte que competia ao seu titular, nos termos previstos no n.º 3.

6 — É reconhecido a qualquer accionista o direito de se exonerar da sociedade sem que tenha para tanto que apresentar motivo justificativo, mas neste caso não terá este direito a qualquer compensação, passando as respectivas acções para a titularidade da sociedade, conforme previsto no n.º 4.

ARTIGO 9.º

1 — Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidos ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei serão aplicados conforme o que for determinado pela deliberação dos accionistas que aprovar o respectivo balanço, a qual poderá destiná-los, no todo ou em parte, à constituição ou reforço de quaisquer reservas ou a outras aplicações consideradas de interesse da sociedade.

2 — Os lucros, se forem distribuídos, serão na proporção das respectivas participações, salvo se por unanimidade os accionistas deliberarem distribuí-los noutra proporção.

3 — Poderão ser feitos, no decurso de um exercício, adiantamentos aos accionistas sobre os lucros, nos termos do artigo 297.º do Código das sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º

1 — Em caso de dissolução será liquidatário o administrador em exercício, e o mesmo fica, desde já, autorizado a praticar os actos previstos no artigo 152.º do Código das sociedades Comerciais.